



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2016
(Do Sr. Rômulo Gouveia)

Estabelece procedimento de destinação de projéteis e outros objetos perfurantes extraídos de vítimas de ato violento nas unidades públicas e privadas de saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º. Esta Lei estabelece o procedimento de destinação de projéteis e outros objetos perfurantes extraídos de vítimas de ato violento nas unidades públicas e privadas de saúde.

Art.2º. As unidades públicas e privadas de saúde deverão encaminhar diretamente a Polícia Judiciária da sua circunscrição os projéteis e outros objetos perfurantes extraídos de vítimas de ato violento com o fim de instruir a investigação policial.

§1º. Os projéteis e os objetos perfurantes deverão ser encaminhados juntamente com:

- I - a qualificação completa da vítima;
- II - a descrição da lesão sofrida pela vítima; e
- III - a informação do local onde a vítima foi encontrada, nos casos em que houver atendimento pré-hospitalar.



§2º. O encaminhamento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feito em até quarenta e oito horas, após a conclusão do atendimento.

Art.3º. Consideram-se unidades públicas e privadas de saúde quaisquer órgãos ou estabelecimentos nos quais sejam exercidas atividades que tenham por objeto a prestação de serviços de saúde.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva estabelecer procedimento de destinação de projéteis e outros objetos perfurantes extraídos de vítimas de ato violento nas unidades públicas e privadas de saúde. As unidades públicas e privadas de saúde deverão encaminhar às Polícias Judiciárias os projéteis e outros objetos perfurantes extraídos de vítimas de ato violento, a fim de instruir procedimentos investigatórios em curso.

O encaminhamento deverá se dar em até 48 (quarenta e oito) horas, após a conclusão do atendimento. Com o procedimento teremos mais um mecanismo, objetivando dotar a Polícia Judiciária de meios mais eficazes com vistas à elucidação de crimes que envolvam o disparo de arma de fogo e o uso de objetos perfurantes. Desta forma, ataca-se diretamente a impunidade, que é um dos fatores que mais geram insegurança na sociedade, refletindo diretamente na ação dos indivíduos, o que os incentiva a praticarem fatos criminosos.

Desta forma, ataca-se diretamente a impunidade, que é um dos fatores que mais geram insegurança na sociedade, refletindo diretamente na ação dos indivíduos, incentivando-os a praticarem fatos criminosos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por estas razões, solicito o apoio dos nobres parlamentares, com vistas à aprovação desta proposição.

Amparado em tais argumentos é que peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que tanto contribuirá para a proteção da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em de de 2016

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB